

Pontos de Destaque do Anteprojeto da "Lei de Inovação"

A partir de março mais um projeto deverá ser enquadrado na categoria de prioridades do Governo no Legislativo. É o texto da Lei de Inovação Tecnológica, que se encontra em fase de conclusão por parte de uma equipe técnica do MCT Ministério da Ciência e Tecnologia)..

O anteprojeto de Lei da Inovação estabelece medidas de incentivo à pesquisa e à inovação e cria mecanismos de gestão para as instituições científicas e tecnológicas (órgãos e entidades da administração pública federal, direta ou indireta) e sua relação com as empresas, principalmente com empresas de base tecnológica (EBT), mediante a implementação de medidas de três naturezas:

Flexibiliza as atividade das instituições e as relações de trabalho das instituições científicas e tecnológicas, por meio de:

1. Contratação de pessoal em caráter excepcional para atuar em projetos específicos de pesquisa;
2. Afastamento temporário dos pesquisadores para colaborar em projetos de pesquisa com instituições e empresas;
3. Licenciamento do pesquisador para constituir com as EBT's.

Estabelece regime de comercialização das inovações geradas nas instituições científicas e tecnológicas, mediante:

1. Contratos de transferência de tecnologia com empresas e licenciamento para exploração comercial das inovações;
2. A propriedade intelectual e os ganhos econômicos decorrentes (royalties) serão compartilhados com a EBT e outras instituições, inclusive com os pesquisadores (os ganhos não se incorporam ao seu salário);

3. A patente obtida pela instituição e pelo pesquisador será considerada para efeitos da avaliação de mérito, tanto quanto os artigos publicados;
4. A instituição científica e tecnológica deverá dispor de um núcleo de inovação tecnológica para orientar o patenteamento e o licenciamento da tecnologia;
5. Institui mecanismos de apoio ao inventor independente para tornar viáveis inovações de interesse da sociedade.

Cria mecanismos para favorecer o ambiente inovativo empresarial:

1. Permite a utilização de recursos financeiros, humanos e materiais da União para tornar viável a cooperação entre empresas em arranjos pré-competitivos;
2. Permite a participação da União na criação de centros de pesquisa voltados para atividades inovadoras em conjunto com as empresas;
3. Faculta a utilização, pela empresas, de laboratórios e equipamentos das instituições científicas e tecnológicas;
4. Institui regime de preferência de compra de bens e serviços para as EBT's e empresas inovadoras;
5. Amplia os incentivos fiscais vigentes de micro e pequenas empresas para as EBT's (ex: SIMPLES tecnológico);
6. Garante às EBT's tratamento prioritário em programas de financiamento governamental;
7. Autoriza a União a contratar empresas para desenvolvimento de projetos de elevado risco tecnológico;
8. Autoriza a instituição de fundos mútuos de investimentos em EBT's.